

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1633

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 86/P/2025 (Subdelegação de competências no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial) e **87/P/2025** (Subdelegação de competências no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial)
pág. 920 (10)

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DE MONITORIZAÇÃO

Despacho n.º 1/DMU/DPU/DM/2025

pág. 920 (15)

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIVISÃO DO AMBIENTE E ENERGIA

Despacho n.º 2/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/25 (Suplência)
pág. 920 (15)

MOBILIDADE

DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE MOBILIDADE

Despacho n.º 2/DOM/DMM/CML/2025 (Suplência por ausência)
pág. 920 (16)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 86/P/2025

Subdelegação de competências no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021 e alterado pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1483, de 21 de julho de 2022, pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, pelo Despacho n.º 27/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1568, de 7 de março de 2024, pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1578, de 16 de maio de 2024, pelo Despacho n.º 7/P/2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1612, de 9 de janeiro de 2025 e pelo Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, subdelego no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão das matérias atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial e demais Unidades Orgânicas dela integrantes, com exceção da Divisão de Planeamento e Controlo Operacional, da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia e da Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal, pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018 e pelo Reajustamento às unidades flexíveis (divisões) da orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, publicado em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, e em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, e pela Deliberação n.º 88/AML/2023, através do Aviso n.º 7084/2023, publicado no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023, as seguintes competências:

A - Em matéria de Reabilitação Urbana:

1 - Propor a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético,

de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente, do mesmo diploma legal;

2 - Exercer as competências que contenham a faculdade de subdelegação prevista no Capítulo III, Secção IV do RJUE designadamente:

- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º;
- Determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º.

3 - Determinar da execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

4 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e propor a homologação dos respetivos autos;

5 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;

6 - Propor a imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;

7 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e respetivos autos, nomeadamente para homologação dos níveis de conservação e posterior acesso a benefícios fiscais;

8 - Propor a declaração de prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

9 - Determinar as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado privado;

10 - Dinamizar, localmente, programas de promoção da reabilitação do edificado privado;

11 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;

12 - Emitir licenças de ocupação de via pública com estaleiros de obras, nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com operações urbanísticas não sujeitas a controlo prévio, liquidar e/ou isentar as respetivas taxas municipais;

13 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana, dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o Executivo na tomada de decisão;

14 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

B - Em matéria de recursos humanos:

- 1 - Propor a realização de trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal e feriado, relativamente aos trabalhadores afetos à UCT;
- 2 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias à execução das decisões por mim tomadas, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;
- 2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA, no âmbito da UCT, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes;
- 3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 4 - No âmbito da competência da UCT, proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais da UCT, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;
- 9 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 10 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 12 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 13 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 14 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à UCT;

- 15 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 16 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica e chancela nas folhas;
- 17 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos Serviços Municipais da UCT;
- 18 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a UCT;
- 19 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que, deverá ser enviado ao meu Gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 20 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

D - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- 3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- 4 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos de Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Procurador-geral da República e, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Provedor de Justiça, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 6 - Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- 7 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 8 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal.

II - Autorização para subdelegar:

- Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares;
- No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

III - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

IV - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve informar-me mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências, em conjunto com um quadro-resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, com os anexos que se justificarem.

V - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve responder, no prazo máximo de cinco dias úteis, aos pedidos de informação por mim apresentados.

VI - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela CML, devem ser instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

VII - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2025/06/04.

A Vereadora,
(a) *Joana Almeida*

Despacho n.º 87/P/2025

Subdelegação de competências no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, eu subdelego no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Pedro de Almeida Lopes ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias

atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial, com exceção da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia e da Divisão de Gestão do Edificado Privado, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018 no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, pela Deliberação n.º 461/CM/2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.º Série, de 15 de julho de 2021 e pela Deliberação n.º 88/AML/2023, através do Aviso n.º 7084/2023, publicado no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023, as seguintes competências:

1 - Em matéria de apresentação de propostas em Reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1.1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 1.2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados, bem como proceder à apresentação e elaboração de propostas de orçamento e respetivas alterações, quando necessário;
- 1.3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal, no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, incluindo as relativas a decisões de recursos hierárquicos;
- 1.4 - Apresentar propostas de representar o Município ou a Câmara Municipal, no relacionamento com outros organismos de Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Procurador-geral da República e quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 1.5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 1.6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- 1.7 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 1.8 - Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal.

2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, projetos, obras e de execução de contratos públicos:

- 2.1 - Autorizar a realização de despesa, até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), incluindo a despesa que dê lugar a encargo orçamental, em mais de um ano económico e à assunção de compromissos plurianuais previamente autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração dos contratos públicos, ao abrigo dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, exceto no que respeita a contratos de prestações de serviços com pessoas singulares;
- 2.2 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, nos procedimentos a que se refere o ponto 2.1 anterior, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação da Minuta do Contrato e proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;
- 2.3 - Em contratos públicos, cuja despesa seja superior ao limite previsto no ponto 2.1, e na medida que a realização da despesa, bem como, a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas, no âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;
- 2.4 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos de empreitadas, cujo preço base seja inferior a 150 000 euros, as competências instrumentais à condução dos respetivos procedimentos;
- 2.5 - Sem prejuízo do disposto no ponto 2.1, elaborar ainda proposta de decisão no âmbito de impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução de contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
- 2.6 - Assegurar a preparação das intervenções, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- 2.7 - Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras e a gestão da execução dos contratos;
- 2.8 - Aprovar os projetos, cadernos de encargos, convites e autorizar a decisão de contratar e a adjudicação de empreitadas, aquisição e locação de bens móveis e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba nos termos do ponto 2.1;
- 2.9 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 2.10 - Sem prejuízo do disposto no ponto 2.5, para procedimentos de valor superior ao limite constante no ponto 2.1, submeter à aprovação da entidade competente as peças do procedimento validadas pela UCT, exercendo, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, e, em sede

de execução de contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante necessárias à boa execução do contrato;

- 2.11 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no ponto 2.1;
- 2.12 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto 2.1;
- 2.13 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;
- 2.14 - No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, sem prejuízo do limite previsto no ponto 2.1;
- 2.15 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos cuja decisão lhe foi cometida;
- 2.16 - Homologar todos os Autos lavrados nos termos do Código dos Contratos Públicos;
- 2.17 - Autorizar a anulação de saldos de contratos concluídos;
- 2.18 - Ordenar a liberação de cauções e/ou valores retidos;
- 2.19 - Proceder à audiência prévia de interessados;
- 2.20 - Subscrever todas as comunicações e exercer todos os atos instrumentais, necessários à gestão dos contratos.

3 - Em matéria de Acessibilidade Pedonal:

- Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da acessibilidade pedonal, designadamente coordenando, dinamizando e monitorizando o Plano Municipal de Acessibilidade Pedonal, bem como, desenvolver outras iniciativas com vista ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor.

4 - Em matéria das Brigadas Lx:

- 4.1 - Gerir a atuação das brigadas operacionais de intervenção rápida de betuminosos, alerta, calceteiros;
- 4.2 - Mobilizar brigadas operacionais de intervenção rápida, a que se refere o ponto 4.1 anterior, para resposta aos pedidos de intervenção, assegurando a sua articulação com as áreas de competência das Juntas de Freguesia.

5 - Em matéria de Responsabilidade Civil Extracontratual:

- 5.1 - Instruir e decidir os pedidos de indemnização por danos no âmbito do regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, nas matérias sob gestão da UCT, e autorizar o pagamento de indemnizações até ao montante de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 5.2 - Praticar os atos instrutórios necessários à liquidação de receitas e emissão de faturas, pela Divisão de Registo, Gestão, Liquidação e Promoção de Receita do Departamento de Receitas e Financiamento da Direção Municipal

de Finanças, resultantes dos pagamentos de indemnizações por danos no espaço público, no que concerne a responsabilidade civil extracontratual de seguradoras e/ou de terceiros, decorrente de sinistros.

6 - Em matéria de Recursos Humanos:

- 6.1 - Propor a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos trabalhadores afetos à Unidade de Coordenação Territorial, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 6.2 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

7 - Em matéria de Planeamento e Controlo Operacional:

- 7.1 - Assegurar a atualização e disponibilização da informação georreferenciada, na área reservada da Unidade de Coordenação Territorial, na aplicação interna «Geoportal UCT» e/ou na aplicação que vier a ser desenvolvida pelo Departamento de Sistemas de informação, relativamente às intervenções no espaço público, no âmbito das competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial, em articulação com a Divisão de Cadastro, Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada e Divisão de Monitorização;
- 7.2 - Assegurar a atualização das bases de dados de apoio da Unidade de Coordenação Territorial;
- 7.3 - Assegurar a função transversal na gestão de desempenho do SIADAP 1 da Unidade de Coordenação Territorial;
- 7.4 - Assegurar a execução e monitorização do Programa do Governo de Lisboa, no âmbito das competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial.

8 - Em matéria de Fiscalização e Aprovisionamento:

- 8.1 - Coordenar e fiscalizar obras promovidas pela Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento;
- 8.2 - Assegurar a gestão de contratos promovidos pela Divisão de Fiscalização e aprovisionamento para a manutenção geral das vias rodoviárias, no âmbito das competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial;
- 8.3 - No que respeita aos túneis rodoviários, e sem prejuízo das competências da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, efetuar os trabalhos de lavagem e manutenção dos elementos sem fixação permanente à estrutura das construções;
- 8.4 - Assegurar o aprovisionamento de materiais e equipamentos para as Brigadas Lx;
- 8.5 - Assegurar o planeamento e a execução de trabalhos de topografia no âmbito das competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial.

9 - Em matéria de Intervenção Territorial:

- 9.1 - Gerir as ocorrências do sistema de gestão de ocorrências e pedidos de intervenção em cada área da Unidade de Intervenção Territorial, não encaminhadas para outros serviços ou para as Juntas de Freguesia;

9.2 - Assegurar a manutenção e reparação e conservação do espaço público, sem prejuízo das competências da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Departamento de Estruturas e Espaço Público da Direção Municipal de Economia e Inovação, Departamento de Espaço Público da Direção Municipal de Urbanismo e das Juntas de Freguesia, nomeadamente:

- 9.2.1 - Vias rodoviárias e pedonais, incluindo pavimentos e calçadas, guardas de segurança, proteções e barreiras físicas ao estacionamento, substituição de tampas de caixas de visita e de grelhas de sumidouro e reparação de sarjetas, sumidouros e de caleiras de drenagem superficial de águas pluviais;
- 9.2.2 - Assegurar a gestão integrada do território, nomeadamente o levantamento técnico de patologias e o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos relativos ao espaço público;
- 9.2.3 - Elaborar projetos, coordenar, executar e fiscalizar obras de conservação e manutenção de espaços públicos urbanos.

10 - Relativamente a matérias não referidas, nos pontos anteriores, nomeadamente, em matéria de Procedimento Administrativo:

- 10.1 - Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 10.2 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos à Unidade de Coordenação Territorial;
- 10.3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente, decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contra interessados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 10.4 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das competências da Unidade de Coordenação Territorial;
- 10.5 - Propor a designação de funcionários que servem de Oficial Público;
- 10.6 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação.

11 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 fevereiro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, fica o diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

12 - No que respeita às competências para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação concedida inclui apenas os diretores de departamento respetivos e é limitada ao montante de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos).

13 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, designadamente, o Regulamento do Orçamento do Município de Lisboa, em especial as normas reguladoras dos limites de autorização de despesa pública.

15 - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve informar-me, mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências, em conjunto com um quadro resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, com os anexos que se justificarem.

16 - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aos pedidos de informação por mim apresentados.

17 - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal de Lisboa, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

18 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, no âmbito das competências ora subdelegadas e desde que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

19 - As competências subdelegadas, podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pelo subdelegado, ao abrigo da presente subdelegação de competências, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 - O presente despacho, entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no anterior número 18.

Lisboa, em 2025/06/05.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO DIVISÃO DE MONITORIZAÇÃO

Despacho n.º 1/DMU/DPU/DM/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, designo, em minha substituição:

- De 9 a 13 de junho, a Sr.ª Arq.ª Carla Duarte.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/06/05.

A chefe da Divisão de Monitorização,
(a) *Ana Marçal*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIVISÃO DO AMBIENTE E ENERGIA

Despacho n.º 2/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no dia 9 de junho de 2025, a técnica superior, Dr.ª Marina Perdigão, a desempenhar funções na Divisão de Ambiente e Energia.

Lisboa, em 2025/06/04.

O chefe da Divisão de Ambiente e Energia,
(a) *Pedro d'Oliveira*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DIVISÃO DE OPERAÇÕES MOBILIDADE

Despacho n.º 2/DOM/DMM/CML/2025

Suplência por ausência

Na sequência da proposta de suplência, por motivo de gozo de férias de Júlio Flor, chefe da Divisão de Operações da Mobilidade, nos dias 9 e 11 de junho de 2025 e considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços na referida Unidade Orgânica no período em causa;

Considerando, assim, que a presente suplência fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi designada para a substituição no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão da Unidade Orgânica supramencionada:

- Dias 9 e 11/06/2025, o técnico Superior Lino Rilho.

Lisboa, em 2025/06/05.

O diretor municipal da Mobilidade (por Despacho de subdelegações de competências n.º 31/P/2024, publicadas in 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, aditado pelo Despacho n.º 96/P/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1585, de 4 de julho de 2024),
(a) *Pedro Dinis*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt